



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.465/2020, que reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira do Produtor de Ceilândia.**

**Autor: Deputado DELMASSO**

**Relator: Deputado IOLANDO ALMEIDA**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1.465/2020, de autoria do Deputado Delmasso, que propõe o reconhecimento da Feira do Produtor de Ceilândia como de relevante interesse cultural, social e econômico.

O art. 1º da Proposição atribui o reconhecimento da Feira do Produtor de Ceilândia como de “relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal”. O art. 2º autoriza os órgãos competentes a destinar proteção específica à feira por meio dos instrumentos apropriados. Finalmente, o art. 3º contempla a cláusula de vigência.

A título de justificação, o autor delinea o histórico da Feira do Produtor de Ceilândia e comenta que sua função vai além da comercialização de produtos e consiste também em propiciar um ambiente de socialização. Ademais, a iniciativa de outorgá-la o rótulo de “relevante interesse cultural, social e econômico” se justificaria pela “nobre missão” da feira em promover o desenvolvimento econômico local.

A Proposição, lida em 6 de outubro de 2020, foi despachada pela Secretaria Legislativa para análise de mérito por esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC e para a Comissão de Assuntos Sociais – CAS, para análise de mérito e admissibilidade pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças – CEOF, bem como para análise de admissibilidade pela Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Quando em análise na Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC, a proposta teve seu parecer pela aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária Remota, de 08 de março de 2021.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Conforme o disposto no art. 64, inciso I, alínea f, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Assuntos Sociais compete examinar, no mérito, matérias relacionadas ao patrimônio histórico e artístico no âmbito do Distrito Federal.

O Projeto em tela atribui à Feira do Produtor de Ceilândia o rótulo de “relevante interesse cultural, social e econômico”. Constata-se, de imediato, o nobre intuito, por parte do Deputado, de valorizar um relevante centro de comércio tradicional do DF.

A proteção dos bens é um tema especialmente importante para o Distrito Federal, tanto em função das próprias características de criação, como por reunir bens e manifestações culturais de

diferentes partes do país. O patrimônio cultural é organizado em patrimônio cultural material, composto pelos bens tangíveis, e patrimônio cultural imaterial, formado pelos bens intangíveis.

Na apreciação quanto ao mérito do Projeto de Lei 1.465, de 2020, frisamos que essas iniciativas servem como forma de planejar e a organizar ações que buscam transformar positivamente a realidade da população do Distrito Federal.

Essas iniciativas configuram-se como fundamentais para o funcionamento da nossa sociedade, uma que seus benefícios alcançam inúmeros cidadãos, especialmente ao oferecer assistências e amparo à população no que se refere ao mercado de trabalho, onde muitas pessoas ainda carecem de suporte para garantir seus direitos e para obter uma melhor qualidade de vida.

Informamos que tais projetos são capazes de fomentar a economia da população local por meio da geração de empregos, tantos de forma direta quanto indireta, é pela formação de mão de obra qualificada. Vale ressaltar a importância dessas iniciativas na redução de desigualdades sociais, uma vez que projetos sociais voltados para a educação, a cultura e ao impulsionamento econômico são capazes de mudar a perspectiva de vida de vários familiares e, portanto, de toda uma comunidade.

Embora a possibilidade de declaração ou reconhecimento de determinados bens culturais, materiais ou imateriais, como parte do patrimônio cultural do Distrito Federal seja feita por meio de atos administrativos a serem emitidos pelo Poder Executivo, o PL em comento apenas trata do reconhecimento da Feira do Produtor de Ceilândia como de "relevante interesse cultural, social e econômico" para o Distrito Federal e faculta aos órgãos responsáveis a escolha do tipo de instrumento para a proteção.

Portanto, a proposição é meritória, pois reconhece a importância social, econômica e cultural do DF da Feira do Produtor de Ceilândia.

Por fim, sobre o tema da constitucionalidade, sua apreciação, nos termos do inciso I do art. 63 do Regimento Interno, é de competência da Comissão de Constituição e Justiça, desta Casa, logo, não será analisada nesse parecer.

Diante do exposto, somos pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 1.465/2020, no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais.

É o voto.

Sala das Comissões, em

## DEPUTADO IOLANDO

*Relator*



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 06/08/2021, às 17:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0501977** Código CRC: **0444D7B2**.